

全層 A1-AM1 單元給澳門理工學院，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條規定，作出本批示。

一、許可與「金利達集團有限公司」訂立「金利達花園」地下 A、B、F、G、H、I、J、AD、AE、AF、AG 和 1 樓商場全層 A1-AM1 單元的租賃合同，金額為 \$21,429,562.32（澳門幣貳仟壹佰肆拾貳萬玖仟伍佰陸拾貳元叁角貳分整），並分段支付如下：

2003 年	\$ 4,166,859.34
2004 年	\$ 7,143,187.44
2005 年	\$ 7,143,187.44
2006 年	\$ 2,976,328.10

二、2003 年之負擔將由澳門理工學院獨立預算“澳門旅遊博彩技術培訓中心”內 6792-6321 “房屋及其他租金”項目中支付。

三、2004 年、2005 年及 2006 年之負擔將由登錄於澳門理工學院該等年度財政預算之相應撥款支付。

四、每年本批示第一款所訂金額若有結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年五月十二日

行政長官 何厚鏞

更正

鑒於刊登於二零零三年五月五日第十八期《澳門特別行政區公報》第一組之第 114/2003 號行政長官批示中文文本有不正確之處，現作出更正：

上指批示第四款原文為：

“於二零零三年本批示第一條所訂.....”

應改為：

“於二零零三年本批示第一款所訂.....”。

二零零三年五月十二日

行政長官 何厚鏞

Light Garden», destinadas ao uso do Instituto Politécnico de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Kam Lei Tat Grupo Limitada», para arrendamento das fracções A, B, F, G, H, I, J, AD, AE, AF, AG do rés-do-chão e A1-AM1 do 1.º andar do «King Light Garden», pelo montante de \$ 21 429 562,32 (vinte e um milhões, quatrocentas e vinte nove mil, quinhentas e sessenta duas patacas e trinta e dois avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 4 166 859,34
Ano 2004	\$ 7 143 187,44
Ano 2005	\$ 7 143 187,44
Ano 2006	\$ 2 976 328,10

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na conta 6792-6321 «Rendas e Alugueres» do Orçamento Individualizado «Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau» do Instituto Politécnico de Macau.

3. O encargo, referente a 2004, 2005 e 2006, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento do Instituto Politécnico de Macau, desses mesmos anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos não sofra qualquer acréscimo.

12 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Rectificações

Verificando-se uma inexactidão na versão chinesa do Despacho do Chefe do Executivo n.º 114/2003, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 18, I Série, de 5 de Maio de 2003, procede-se à sua rectificação:

O n.º 4 do referido despacho, onde se lê:

«於二零零三年本批示第一條所訂.....»

deve ler-se:

«於二零零三年本批示第一款所訂.....».

12 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.